



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Súmula. Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. O convênio terá como objeto a concessão de empréstimo pelas instituições financeiras aos beneficiários do Poder Legislativo, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

Art. 3º. Fica como obrigação das instituições financeiras:

I – colher informações junto ao Poder Legislativo do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do beneficiário, observando o limite previsto em Lei;

II – preencher a ficha cadastral, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio;

III – colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo (contrato de empréstimo e da respectiva garantia – nota promissória, cédula bancária ou outra modalidade);

IV – providenciar junto ao beneficiário cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo;

V – conceder empréstimos, obedecendo o valor da margem consignável informado pelo Poder Legislativo, as taxas conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários;

VI – encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, em sistemática ou formulários específicos definidos pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Ficam como obrigações do Poder Legislativo:

I – informar às instituições financeiras, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiário;

II – averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

III – fornecer às instituições financeiras listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos beneficiários e respectivos valores descontados;

IV – repassar às instituições financeiras, em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos beneficiários;

V – comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos beneficiários, de forma que possibilite as instituições financeiras informarem o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto de contas, até o limite permitido por Lei;

VI – comunicar às instituições financeiras a ocorrência de redução da remuneração do beneficiário que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Art. 5º. A definição da taxa de juros será a critério das instituições financeiras, devendo esta ser informada trimestralmente ou sempre que houver alteração, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo, não podendo exceder a 2,50% (dois e meio por cento) ao mês.

Parágrafo único. Não será permitido às instituições financeiras a cobrança de nenhuma taxa ou tarifa adicional à taxa de juros convencionada, ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

Art. 6º. Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses às instituições financeiras não incidirá a cobrança de nenhuma taxa pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 23 de agosto de 2021.

LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Busca o presente projeto de lei regulamentar a concessão de empréstimos consignados para os servidores, bem como aos vereadores, pelas instituições financeiras interessadas, onde será firmado convênio com as mesmas para que os descontos relativos as parcelas possam ocorrer.

É redigida uma lei com amplo alcance de instituições, tendo em vista que há várias nesse ramo, e estará sendo oportunizado os interessados a pesquisarem as melhores taxas e ofertas de empréstimo nessa modalidade de consignado.

Assim, esperamos que o presente projeto seja analisado e aprovado em sua totalidade pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 23 de agosto de 2021.

LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente